|  |
| --- |
| UNIDADE |
| TIPO DE VAGA MENSALISTA CONDÔMINO |
| PERÍODO |
| DIURNO NOTURNO INTEGRAL |
| NÚMERO DE VAGAS |
| DATA DE INÍCIO 10/11/2019 |
| RAZÃO SOCIAL (P.J)  Ao |
| CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| NOME |
| RG CPF  digite somente números  digite somente números |
| ENDEREÇO |
| NÚMERO CEP COMPLEMENTO |
| BAIRRO CIDADE UF |
| TELEFONE CELULAR TELEFONE FIXO |
|  |
| E-MAIL |
| MARCA / MODELO 01 |
| ANO COR PLACA |
| MARCA / MODELO 01 |
| ANO COR PLACA |
| MARCA / MODELO 01 |
| ANO COR PLACA |
|  |
|  |

**Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de estacionamentos guarda de veículos, entre os signatários, de um lado nomeado(a) e qualificado(a) no anverso deste doravante aqui simples designado(a) CONTRATANTE e de outro lado FACILITY PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI, sediada à Alameda Caulim, 115 Cj. 304 no município de São Caetano do Sul – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.402.473/0001-71, representada neste ato por seu procurador, aqui doravante simplesmente designada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado quanto segue que mutuamente outorgam e aceitam, a saber.**

**Cláusula 1 – A CONTRATADA obriga-se a receber em estacionamento no local onde forem prestados os serviços ora contratados constantes na ficha cadastral no anverso desta, o(s) veículos(s) do(a) CONTRATANTE, também descrito(s) no anverso deste.**

**Único – A prestação de serviços objeto deste contrato restringe-se à utilização de apenas um veículo por vez, não sendo permitido o uso de guarda de mais que um veículo simultaneamente.**

**Cláusula 2 - O intervalo de tempo (período) disponível para prestação de serviço pela CONTRATADA é determinado e constante do anverso deste, devendo o tempo de permanência que anteceder ou ultrapassar esse horário de acordo com a tabela vigente no estacionamento para veículos avulsos.**

**Único – O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser rigorosamente observado e obedecido pelo CONTRATANTE. Ocorrendo o fechamento do mesmo, o veículo só será liberado no próximo dia útil de funcionamento do estacionamento.**

**Cláusula 3 - O preço a ser pago pelo(a) CONTRATANTE contra a prestação de serviços, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA será o previsto na tabela de preços vigente para o estacionamento onde forem prestados estes serviços, tabela esta que poderá ser atualizada a critério da CONTRATADA de acordo com as posturas oficiais para esse fim.**

**Primeiro – Os pagamentos poderão ser efetuados através de Ficha de Compensação Bancária, ou a quem a CONTRATADA indicar, sempre antecipadamente no primeiro dia útil do mês correspondente à utilização ou até a data e nas condições que forem estabelecidas pela CONTRATADA na Ficha de Compensação Bancária sobre o valor dos serviços.**

**Segundo – Entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA poderá prestar serviços e guarda e estacionamento do(s) veículo(s) do(a) CONTRATANTE, independente do pagamento apenas e tão somente por mera liberalidade sem que isso signifique prorrogação ou renovação do prazo. À partir do 6º (sexto) dia útil de cada mês, não havendo o respectivo pagamento, o “ TAG”ou “CARTÃO DE ACESSO” SERÁ RECOLHIDO E O ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO será cobrado retroativamente desde o dia 1º (primeiro) de acordo com os preços vigentes na tabela da época para estadia avulsa comum do estacionamento onde forem prestados os serviços ora contratados.**

**Cláusula 4 – O prazo deste contrato será sempre correspondente ao período constante do comprovante de pagamento mensal, sendo que o presente contrato prorrogar-se-á automaticamente ao fim deste prazo, independente de qualquer notificação entre as partes. Caso o(a) CONTRATANTE decida rescindir o contrato ou não deseje a renovação do mesmo, deverá comunicar por escrito à Administração do Estacionamento com 15(quinze) dias de antecedência, pelo endereço eletrônico** [**financeiro@feapark.com.br**](mailto:financeiro@feapark.com.br)**, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar os valores devidos a título de prestação de serviço desse período.**

**Cláusula 5 – O(a) CONTRATANTE neste ato, aceita e obriga-se ao regulamento e normas operacionais da CONTRATADA no estacionamento onde se prestarem os serviços, objetos deste contrato e as condições gerais do estacionamento a seguir descritas:**

**- A responsabilidade do estacionamento abrange o veículo, EXCLUÍDOS TODOS E QUAISQUER ACESSÓRIOS, BEM COMO OBJETOS OU PERTENCES DEIXADOS NO MESMO. A responsabilidade do estacionamento esta limitada no entanto, aos valores e hipóteses contemplados na apólice do ramo “Responsabilidade Civil”, modalidade “Guarda de Veículos de Terceiros”.**

**- Eventuais colisões, quebras e defeitos mecânicos só serão de responsabilidade do estacionamento quando decorrerem comprovadamente de imperícia, imprudência ou negligência dos manobristas, constatadas pelo usuário junto à Administração do estacionamento antes da retirada do veículo.**

**- Qualquer alteração de características do(s) veículo(s) e do estabelecimento no anverso deste, deverá ser comunicada à Administração imediatamente por escrito pelo(a) CONTRATANTE através do preenchimento de impresso próprio da CONTRATADA.**

**- Em casos do não cumprimento às regras quanto as demarcações das vagas ocasionando o bloqueio de outros veículos impedindo sua retirada, será fornecido um meio de locomoção ao usuário bloqueado com os ônus desta operação imputados ao usuário causador do incidente em caso de dificultar a passagem de pedestres e utilização de vagas idosos e portadores de deficiência sem a devida identificação o (a) CONTRATANTE será notificado e estará sujeito as penalidades cabíveis.**

**- É obrigatório o uso de instrumentos de identificação “TAG” ou “CARTÃO DE ACESSO”, SENDO O MESMO INSTRANFERÍVEL A TERCEIROS FICANDO VETADO EMPRÉSTIMO OU UTILIZAÇÃO DA VAGA POR TERCEIROS, caso contrário será emitido ticket para pagamento de estadia avulsa. Em caso de perda, extravio ou esquecimento dos instrumentos de identificação o(a) CONTRATANTE deverá retirar o ticket avulso para pagamento do período utilizado.**

**- Cartões de acesso serão fornecidos no início da vigência deste contrato mediante pagamento, sendo que a sua perda e/ou extravio implicará no pagamento pelo(a) CONTRATANTE, de taxa de confecção de 2ª via.**

**- Para o estacionamento de motocicletas deve ser utilizado o local destinado para esse fim, sendo obrigatório o uso de correntes e cadeados de propriedade do(a) CONTRATANTE, transpassada pela roda dianteira ou traseira.**

**- Para o estacionamento tipo Self-Parking, os veículos deverão ser estacionados de ré.**

**Cláusula 6 – Em caso de períodos de não utilização por férias do(a) CONTRATANTE, a mensalidade deverá ser paga normalmente para garantia de manutenção da vaga. No caso de desistência do(a) CONTRATANTE do período já contratado, não haverá devolução de pagamentos efetuados.**

**Cláusula 7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul / SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.**

**E por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.**

**São Caetano do Sul** sábado, 2 de novembro de 2019

**Li e aceito Sim Não**